



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0361 DE 28 DE dezembro DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, representando o Município de Quissamã, autorizado a fazer doação à Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, de uma área de terra com 25.650,69 m², situada na localidade de Santa Catarina, bem caracterizada na inclusa Planta, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Art. 2º** - Na área objeto de doação autorizada no Artigo 1º, precedente, a donatária fará construir um núcleo residencial composto de **cinquenta** unidades, cuja venda será efetuada, exclusivamente, a pessoas comprovadamente residentes neste Município, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação.
- Art. 3º** - O Município de Quissamã assumirá os encargos da transmissão imobiliária, autorizada inclusive os de natureza tributária.
- Art. 4º** - A doação nesta lei autorizada será revogada na hipótese da donatária não tiver dado início à construção no prazo de 60 dias a contar da data da outorgada escritura pública de doação e na hipótese de paralização das obras por mais de trinta (30) dias.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

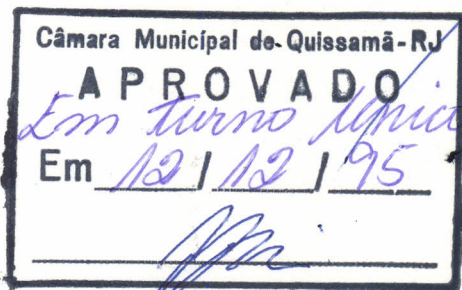
Art. 5º - Revogada a doação nas hipóteses reportadas pelo Artigo 4º desta lei, o imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ,
correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 28 de dezembro de 1995.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



José Jorge Ribeiro
Presidente